

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que Declara de Utilidade Pública o “Grupo Escoteiro do Ar Albino Bueno de Camargo – 261º SP” e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 444, de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob os números 4904, de 1995; 9267, de 2010 e 10807, de 2014, o Grupo Escoteiro do Ar Albino Bueno de Camargo – 261º SP (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, a qual estabelece:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser

declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

I- que adquiriram personalidade jurídica;

II- que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

III- que os cargos da diretoria não são remunerados;

IV- que comprove 01 (um) ano de existência jurídica e funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 9267/2010)

Art. 2º A declaração de Utilidade Pública será feita mediante Lei, por iniciativa do Executivo ou do Legislativo, sendo a proposição instruída com os fundamentos julgados adequados pelo seu autor.

Parágrafo único. O parecer de mérito da Comissão Permanente da Câmara Municipal ligada à área de atuação da entidade, deverá ser instruído com laudo de vistoria “in loco” na sede da entidade, juntando-se documentos comprobatórios da existência da mesma, ata de fundação, estatutos, CNPJ, e relatórios de atuação social, nomes dos então diretores, endereço da sede social e outros documentos que a Comissão julgue pertinentes. (Redações do Art. 2º e parágrafo único dadas pela Lei nº 10.807/2014)

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supra mencionada, foi atendido, pois, nota-se que a Associação Desportiva Pró-Esporte, teve seu Estatuto, incluso, registrado na data de 17.09.2013 (folhas 11 a 31).

Destaca-se que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

Nota-se que nos termos do art. 1º do Estatuto da Associação, incluso, a folha 11, verifica-se que a Associação serve desinteressadamente à coletividade; há comprovação nos Autos, de que a Associação está em efetivo funcionamento, conforme se nota as folhas 32 a 36, **sendo, portanto, obedecido os termos do inciso II, do art. 1º da Lei nº 444, de 1956.**

Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência, face o constante no art. 11 do Estatuto da Associação (folha 14), estabelecendo que os cargos da diretoria não são remunerados.

Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV, do art. 1º, da Lei nº Lei 444, de 1956, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública da Associação, pois, o Ato Constitutivo da Entidade (Anexo) foi registrado em 17.09.2013, no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob o nº 148.110, comprovando-se um ano de existência jurídica, sendo que nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”; bem como conforme provas fotográficas inclusas a folhas 32 a 36, constata-se que a Associação está em pleno e regular funcionamento.

Face a todo exposto, **constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nossa legislação, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.** Observando-se que resta ser instruído os Autos com Parecer de Mérito da Comissão Permanente desta Casa de Leis ligada à área de atuação da entidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei 444, 1956.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de abril de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica